

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 3113/2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos arts. 44, 116, inciso X, e 117, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Base de Conhecimento no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e estabelecer as competências e responsabilidades a ela inerentes, nos termos desta Portaria.

Capítulo I

Da Base de Conhecimento

Art. 2º Trata-se, a Base de Conhecimento, de Repositório Institucional que consiste em um sistema desenvolvido para organizar, armazenar, gerenciar, preservar, recuperar e disseminar documentos em formato digital, produzidos e/ou utilizados no âmbito das atividades do órgão.

Art. 3º A Base de Conhecimento tem os seguintes objetivos específicos:

I - ter os conhecimentos produzidos pelas unidades finalísticas e de apoio da CGU organizados de forma estruturada, a partir de uma arquitetura informacional que propicie o fácil acesso e o armazenamento adequado de seu acervo documental, técnico, científico e intelectual;

II - adotar padrões internacionais para a disponibilização, mediante a representação descritiva e temática da informação, propiciando o armazenamento da produção técnica e científica para compartilhamento em rede e posterior utilização, disseminação e renovação dos conhecimentos nela publicados;

III - garantir o armazenamento estável e não replicado dos conhecimentos, com foco na preservação dos arquivos e na redução de retrabalho entre as diversas áreas da CGU;

IV - disponibilizar ao órgão um sistema capaz de oferecer diferentes papéis e fluxos de trabalho, no que diz respeito à organização e disponibilização dos conhecimentos produzidos ou utilizados pelas suas diversas áreas;

V - franquear, por meio de licenças de uso abrangidas pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), o acesso aos conhecimentos produzidos pelo órgão, assim como viabilizar a integração da Base de Conhecimento com os outros Repositórios Institucionais, permitindo sua adequada utilização pelos públicos interno e externo;

VI - aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica das unidades da CGU, em acesso aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

VII - preservar a memória institucional da CGU.

Art. 4º A Base de Conhecimento está composta por 12 Comunidades que contêm documentos de caráter técnico, científico e intelectual, provenientes das atividades desempenhadas pelo corpo técnico e administrativo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e demais órgãos parceiros, a saber:

I - CGU: reúne a legislação de criação e posteriores atualizações do órgão, a estrutura regimental, o organograma e as competências das áreas finalísticas e de apoio;

II - Aprendizagem Organizacional: reúne os documentos relativos a cursos oferecidos pelas unidades da CGU e de suas parcerias, assim como material elaborado, tais como: programas de cursos, formulários, normas e procedimentos, metodologias, orientações para conteudistas, tutores e coordenadores, manuais do aluno, modelos de avaliações, editais de seleção de instrutores e tutores, além de outros que auxiliem a gestão de cursos presenciais e virtuais;

III - Articulação Nacional e Internacional: reúne Convenções, Acordos, Convênios, Memorandos de Entendimento, Protocolos de Intenções, Termos de Compromisso, Contratos de Empréstimo com Organismos do Exterior e Termos de Execução Descentralizada das principais organizações nacionais e internacionais que possuem relacionamento com a CGU;

IV - Atos Administrativos: reúne os atos de gestão administrativa em apoio às atividades finalísticas da CGU, tais como: Avisos, Boletins Internos, envolvendo gestão de pessoas, terceirizados e logística, Comunicados, Informes, Contratos, Editais, Licitações, Orientações e Portarias Administrativas;

V - Atos Normativos: reúne o acervo legal emitido e/ou utilizado pela CGU no desempenho de suas atividades, tais como Códigos, Decretos, Decisões Judiciais, Enunciados, Instruções Normativas, Jurisprudência, Leis, Normas, Notas técnicas, Orientações e Portarias Normativas, Pareceres Jurídicos e Súmulas. Além desses, são publicados nesta Comunidade os Ementários de gestão pública, os quais contêm as publicações de Diários Oficiais e outras fontes de informação relevantes para a Administração Pública;

VI - Entendimentos da CGU e Órgãos Externos: reúne entendimentos acerca de assuntos finalísticos e administrativos dos órgãos de gestão pública, assim como interpretações sobre temas de gestão pública, promoção da ética, controle social, integridade pública e privada, transparência pública (ativa e passiva);

VII - Eventos: reúne o acervo de apresentações disseminadas em eventos nacionais e internacionais, com a participação do Ministro e/ou Dirigentes das áreas da CGU e seus convidados. Nessa comunidade constam, ainda, os materiais que visam à disseminação de conhecimento interno, nas coleções de Encontro de Dirigentes, Ciclo de Palestras e do Programa de Desenvolvimento de Líderes da CGU;

VIII - Governança: reúne as principais ações de governança realizadas por Comitês, Comissões e Conselhos, criados no âmbito da CGU ou em virtude de sua participação como membro, envolvendo assuntos sobre a gestão dos projetos, planejamento estratégico e relatórios de resultados de desempenho das áreas finalísticas, assim como gestão dos programas de apoio administrativo, tais

como Gestão de Conhecimento, Programa de Gestão de Demandas e Gestão de Riscos e Integridade;

IX - Manuais: reúne o acervo de manuais, coletâneas, cartilhas, guias rápidos e passo-a-passo elaborados pelas áreas da CGU, contendo orientações sobre assuntos de auditoria/fiscalização pública, correição, ouvidoria, transparência pública, gestão interna, planejamento e desenvolvimento institucional e tecnologia da informação;

X - Melhores Práticas da CGU e dos Órgãos Externos: reúne o acervo de estudos de casos institucionais ou desenvolvidos por servidores e colaboradores da CGU, assim como boas práticas adotadas pelos órgãos federais, com foco na administração pública. Os casos são de acesso gratuito e pretendem estimular o uso de técnicas inovadoras, cobrindo temas como ética, políticas públicas, diversidade, gestão de programas e projetos e outras temáticas relacionadas à administração pública.

XI - Produção Acadêmica: reúne os trabalhos acadêmicos elaborados por servidores da CGU, em cursos de pós-graduação **lato** e **stricto sensu**, tais como artigos técnicos, dissertações, monografias e teses, que envolvem assuntos relacionados à auditoria/fiscalização, correição, ouvidoria, gestão administrativa, governança e transparência da gestão pública; e

XII - Publicações: reúne artigos científicos e técnicos publicados na Revista da CGU, bem como pesquisas publicadas em eventos e/ou revistas científicas, periódicos, impressos ou eletrônicos, envolvendo temas de interesse da CGU e de instituições parceiras voltadas para a divulgação e debate de temas relacionados ao Estado, às políticas públicas e à gestão governamental.

Parágrafo Único. Nas Comunidades elencadas, foram criadas coleções destinadas à disseminação de conhecimento inicialmente para o público interno da CGU, com o objetivo de auxiliar no desempenho das atividades e uniformidade dos procedimentos a serem adotados. Contudo, algumas destas coleções poderão ser disponibilizadas ao público externo e órgãos da administração pública federal, com vistas a permitir a publicação de documentos e promover a política de dados abertos, atendendo ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 8.777/2016.

Capítulo II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 5º Constituem atores envolvidos na criação, manutenção e aperfeiçoamento da Base de Conhecimento:

I - submetedores (depositantes): Coordenações-Gerais e Assessorias do Órgão Central e Unidades Regionais da CGU, responsáveis pelo depósito de objetos digitais no repositório, por meio do formulário adotado para as comunidades/coleções sob a sua responsabilidade;

II - revisores/aprovadores: Coordenações-Gerais e Assessorias do Órgão Central e das Unidades Regionais da CGU, responsáveis pela revisão e aprovação do conteúdo submetido pelos depositantes, indicando que o documento poderá ser publicado no repositório, sem problemas com relação aos direitos autorais e permissões de uso;

III - administradores: servidores/colaboradores formalmente designados para atuarem como responsáveis pela gestão e manutenção da Base de Conhecimento. Apenas os servidores com esse perfil poderão editar os itens após a publicação na Base de Conhecimento;

IV - gestores: unidade(s) responsável(is) pela melhoria e evolução da Base de

Conhecimento. Somente fará parte do fluxo de depósito caso haja necessidade de avaliar a pertinência do conteúdo de um determinado item. Atualmente a Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional (Codin), da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Diplad), desempenha esse papel, com auxílio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 6º À Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional (Codin), vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Diplad) da CGU, compete:

I - planejar, definir e coordenar as atividades relacionadas à arquitetura da informação, padrão de metadados, fluxo geral de submissão e aprovação de documentos a serem publicados na Base de Conhecimento;

II - propor parcerias e projetos interorganizacionais para atender às necessidades relacionadas à interoperabilidade da Base de Conhecimento com outros sistemas da CGU;

III - decidir sobre a atualização das ferramentas de automação adotadas, em comum acordo com a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CGU, sempre que considerado relevante para o bom funcionamento da Base de Conhecimento;

IV - promover, por meio de parceria interinstitucional, eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à manutenção, administração e alimentação da Base de Conhecimento;

V - monitorar e avaliar, por meio de indicadores de execução, a inserção dos documentos e divulgar, por meio de relatórios, as estatísticas mensais da Base de Conhecimento;

VI - propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação da Base de Conhecimento, com o apoio da Assessoria de Comunicação (Ascom) da CGU;

VII - preparar e encaminhar material que subsidie as atividades e reuniões do Comitê Gerencial (CG) da CGU, responsável pela Base de Conhecimento; e

VIII - propor estratégias para a prospecção de novos documentos a serem disseminados por meio da Base de Conhecimento.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSIS), vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CGU, compete:

I - disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e à ampliação da Base de Conhecimento, de acordo com a estratégia de Gestão do Conhecimento da CGU e os critérios, as prioridades e os recursos estabelecidos pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do órgão;

II - manter links persistentes (URI) para documentos depositados na Base de Conhecimento; e

III - participar e coordenar a capacitação dos servidores da CGSIS com vistas a assegurar o cumprimento das competências atribuídas à Coordenação por esta Portaria.

Art. 8º Às Coordenações-Gerais e Assessorias da CGU compete:

I - indicar os submetedores e aprovadores de cada Coordenação-Geral ou Assessoria, que serão os responsáveis por prover a Base de Conhecimento;

II - participar de eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à manutenção, administração e alimentação da Base de Conhecimento;

III - incluir, na Base de Conhecimento, os documentos que possam ser disseminados ampla e irrestritamente;

IV - preencher o formulário de submissão dos documentos, fazendo a descrição física e temática de acordo com as regras de preenchimento dos metadados constantes do Manual de Submissão, disponibilizado no repositório institucional;

V - revisar/aprovar os documentos sob sua responsabilidade direta, zelando pelo adequado preenchimento dos metadados, conforme orientações constantes dos guias rápidos e passo-a-passo disponibilizados na Base de Conhecimento;

VI - autorizar a disseminação e validar o acesso aberto dos ativos digitais produzidos ou armazenados nas respectivas Coordenações-Gerais ou nas Assessorias; e

VII - pactuar metas (diárias, mensais e anuais) de inserção de documentos, juntamente com as suas Diretorias e com a Codin/Diplad.

Capítulo III

Do Comitê Gestor da Base de Conhecimento da CGU

Art. 9º Será formado Comitê Gerencial que atuará como Gestor da Base de Conhecimento, tendo como principal atribuição gerenciar, debater e definir questões relacionadas ao seu desenvolvimento e gestão.

Art. 10 O Comitê Gerencial terá um representante titular e um suplente, de nível gerencial, de cada uma das áreas finalísticas e administrativas da CGU.

§ 1º O Comitê Gerencial será coordenado pela Secretaria-Executiva da CGU e se reunirá, por convocação, para discutir questões afetas à Base de Conhecimento e, extraordinariamente, para resolver eventuais conflitos de depósito e publicação dos documentos.

§ 2º Os indicados para o Comitê Gerencial serão definidos em ata do Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE) da CGU.

Art. 11 Compete ao Comitê Gerencial da Base de Conhecimento:

I - definir a política de acesso e questões de direitos autorais da Base de Conhecimento;

II - dirimir eventuais conflitos de depósito e publicação dos documentos na Base de Conhecimento;

III - monitorar e propor aperfeiçoamentos da Base de Conhecimento;

IV - avaliar os resultados alcançados com a Base de Conhecimento (efetividade), com indicadores que mensurem o grau de maturidade da CGU na gestão de conhecimento, por meio de um espaço de disseminação do conteúdo produzido e armazenado pela CGU e suas parcerias; e

V - debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance da Base de Conhecimento, tornando-o um serviço e produto de informação referência na Administração Pública Federal.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gerencial da Base de Conhecimento e pela Codin/Diplad.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União**, em 19/11/2018, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 0927114 e o código CRC FA45BE82